

Período de Captação: 12/01/2010 até 30/12/2010 10 - Processo: 58000.002232/2009-29 Proponente: Associação Atlética Sertanópolis

Título: Sertanopolisport

Registro/ ME: 01PR041332009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 77.284.677/0001-23

Cidade: Sertanópolis - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 127.514,13 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0986 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12838-4

Período de Captação: 12/01/2010 até 31/12/2010

ANEXO II

1 - Processo: 58000.003362/2008-06

Proponente: Federação Internacional de Futevôlei - FIFV

Título: Circuito Mundial de Futevôlei

Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010 Valor: R\$ 941.820,17

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3689 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25633-1

2 - Processo: 58000.004301/2007-77

Proponente: Secretaria de Estado de Esportes e da Juven-

Título: Aquisição de Material Esportivo e Pedagógico para

tude

os Núcleos do Programa Minas Olímpica Nova Geração Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010 Valor: R\$ 2.081.646,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1615 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8025-X

3 - Processo: 58701.001701/2009-95

Proponente: Comitê Paraolímpico Brasileiro

Título: Preparação e Participação nos Campeonatos Mundiais e Paraolímpicos de Atletismo e Natação

Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R\$ 2.320.451,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2863 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41250-3

4 - Processo: 58701.003161/2008-09 Proponente: Esporte Clube Encantado

Título: Goleando Novos Craques Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010 Valor: R\$ 205.128,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0423 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18876-X

5 - Processo: 58000.001128/2008-36

Proponente: Associação Trabalhista Ambiental - ATA Título: Projeto Esportivo de Golfe, Turismo, Sociedade e Ambiente

Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010 Valor: R\$ 1.370.246,82

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52275-9

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2009, na Seção 1, página 95 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 68/2009, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 3.097.250-42, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 3.097.250-

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAt, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002505/2009-38, no qual se acha comprovado que os materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA E ATLETISMO - CBAt, CNPJ nº 29.983.798/0001-10, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Atletismo abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR (U\$)
01	978 - MEDIDOR DE DISTÂNCIA COM RODAS EM METROS	1	110,25	110,25
02	E39820 - CRONOMETRO REGRESSIVO/INDICADOR DE VENTO (LUZ	6	798,00	4.788,00
	VERDE)			·
03	E39821 - CAPA DE CHUVA PARA OS CRONOMETROS	6	8,45	50,70
04	E730U - ANEMOMETRO ULTRASONICO GILL	6	1.777,00	10.662,00
05	37801 - CRONÔMETRO E IMPRESSORA SEIKO 149	1	395,00	395,00
06	37904 - CRONÔMETRO ULTRAK 495	10	39,95	399,50
07	TA1227 - COLETE LONGO (20LB) POWERMAX WT	5	115,00	575,00
08	TA1500 - CINTA MAX S-M (24-32)	20	25,50	510,00
09	TA1384 - CORRENTE PARA PNEU	20	41,80	836,00
10	981 - TRENA DE AÇO 100' (30M) FECHADA	6	35,70	214,20
11	971 - TRENA DE AÇO 330' (100M) ABERTA	3	101,75	305,25
	TOTAL			18.845,90

REJANE PENNA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAt, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002506/2009-82, no qual se acha comprovado que os materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA E ATLETISMO - CBAt, CNPJ nº 29.983.798/0001-10, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela. Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Atletismo abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR (U\$)
01	Blocos de partida com pedais e trilho	24.00	360,00	8.640,00
02	Unidade de Certificação de Implementos - NCAA/UAAF com escala digital	1.00	3.700,00	3.700,00
03	Unidade de Certificação do Martelo	1.00	980,00	980,00
04	Marcador de Raia - Largo - para 8 raias	2.00	945,00	1.890,00
05	Marcador de Raia - Largo - para 9 raias	1.00	1.060,00	1.060,00
06	Contador de tempo regressivo c/ case e tripé	6.00	1.630,00	9.780,00
07	Gaiola do disco e martelo Certif. P/ IAAF, seg. As Regras - (R) - 04 com	2.00	26.390,00	52.780,00
	painéis móveis			
08	Carro p/ transporte de blocos de partida (10)	1.00	1.125,00	1.125,00
09	Obstáculos para fosso ajustáveis	1.00	2.502,00	2.502,00
10	Vedação para fosso do obstáculo - F/WH	1.00	1.070,00	1.070,00
11	3' - 8' 6" Medidor para Saldo em Altura	1.00	419,00	419,00
12	8' - 21" Medidor para Salto com Vara	1.00	583,00	583,00
	TOTAL	·		84.529,00

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

DELIBERAÇÃO Nº 249, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria no 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo no 02000.002333/2009-45, resolve:

Art. 1º Conceder à Fundação Universidade de Brasília-UnB, CNPJ 00.038.174/0001-43, a Autorização no 47/2009, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto às comunidades quilombolas do Cedro e de São Benedito, localizadas nos municípios de Mineiros/GO e Campo Grande/MS, respectivamente, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Etnobotânica do Gênero Psidium L. (Myrtaceae) no bioma Cerrado", sob coordenação da Professora Carolyn Elinore Barnes Proença, da UnB, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 80 do Decreto no 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º A Fundação Universidade de Brasília-UnB e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos re-sultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia, da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Ge-

As informações contidas no Processo no 02000.002333/2009-45, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 251, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de 2.136-16, de 23 de agosto de 2001, e pero Decreto in 5.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria no 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo no 02000.002734/2009-03, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 0400/2000 pero consecuence accessor a constante de pero de 2001.

049/2009, para acesso a componente do patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Produção de sementes genéticas do genótipo BRA 040550 de amendoim forrageiro", sob a coordenação do Dr. Raul Osório Rosinha, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético re-

conhece a inexigibilidade do Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondentes ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002734/2009-03, embora não transcritas aqui, são consideradas

partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 252, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de estembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002735/2009-40, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 050/2009, pera acesso a componente do partirio pera fires

050/2009, para acesso a componente do patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Produção, formulação e teste de prateleira de biopesticida a base de Baculovirus spodoptera", sob a coordenação do Dr. Fernando Hercos Valicente, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexigibilidade do Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondentes ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002735/2009-40, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 253, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002516/2009-61, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 051/2009, para acesso a componente do patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de biolarvicida à base de Bacillus thurigiensis para controle de lagartas-praga da agricultura", sob a coordenação da Dra. Rose Gomes Monnerat Solon de Pontes, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexigibilidade do Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondente ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002516/2009-61, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 254, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, públicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002514/2009-71, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 052/2009, para acesso a componente do patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de biolarvicida à base de Bacillus thurigiensis para controle de borrachudos (Simulium spp)", sob a coordenação da Dra. Rose Gomes Monnerat Solon de Pontes, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexigibilidade do Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondente ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002514/2009-71, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, considerando os compromissos firmados no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 7782-BR, de 22 de dezembro de 2009, para implementação da Segunda Fase do Programa Nacional de Meio Ambiente II - PNMA II, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Operacional do Programa Nacional de Meio Ambiente II - PNMA II, Fase II, composto pelos seguintes documentos:

- I Sumário Executivo:
- II Marco de Políticas Ambientais e Sociais;
- III Manual do Componente Coordenação, Articulação e
- IV Manual do Subcomponente Planejamento da Gestão Ambiental:
- V Manual do Componente Desenvolvimento Institucional: Subcomponente Licenciamento Ambiental;
- VI Manual do Componente Desenvolvimento Institucional: Subcomponente Monitoramento Ambiental;
- VII Manual do Componente Desenvolvimento Institucional: Subcomponente Instrumentos Econômicos para Gestão a Am-
- VIII Manual do Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais;
- IV Manual de Procedimentos Operacionais da Execução Financeira:
- X Manuais de Procedimentos para Aquisição de Bens, Contratação de Obras e de Serviços de Consultoria:
 - a) Volume I: Procedimentos Gerais;
 - b) Volume II: Bens:
 - c) Volume III: Obras:
 - d) Volume IV: Consultoria e Outros Serviços;
- e) Volume V: Modelos de Relatórios de Avaliação e Jul-
 - XI Plano de Aquisições; e

XII - Perfil da Equipe: Unidade de Coordenação-Geral-UCG (Manual de Organização e Funções).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e considerando a continuidade do Programa

Nacional do Meio Ambiente-PNMA, resolve: Art. 1º Instituir a Comissão de Supervisão do Programa Nacional de Meio Ambiente II - PNMA II, de natureza deliberativa e de constituição paritária entre Governo e sociedade.

Art. 2º A Comissão de Supervisão do PNMA II terá as seguintes atribuições:

a) avaliar e aprovar, com base em pareceres emitidos pelo Grupo Técnico do PNMA II, o credenciamento (qualificação) das Unidades da Federação-UFs, com base na matriz de critérios de elegibilidade do Programa;

b) avaliar, julgar e aprovar, com base em pareceres emitidos pelo Grupo Técnico do PNMA II, os projetos das UFs para financiamento por meio dos Componentes Desenvolvimento Institucional e Gestão Integrada de Ativos Ambientais;

c) tomar conhecimento sobre o processo de identificação das Prioridades Ambientais apresentadas pela UFs, requisito básico para receber o apoio financeiro para a implementação de projetos do Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais; e

d) participar das reuniões de avaliação do PNMA II.

Art. 3º A Comissão de Supervisão será composta por seis membros, titulares e suplentes, sendo três representantes do Governo Federal e três representantes da sociedade civil:

I - do Governo Federal - do Ministério do Meio Ambiente,

a) um da Secretaria Executiva:

 Í. do Departamento de Coordenação do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA-DSIS, unidade responsável pelo PNMA; b) Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambien-

- c) Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
- II representantes da sociedade civil:
- a) Associação Brasileira dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA; b) Organização Não-Governamental-ONG, inscrita no Ca-

dastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA; e c) Área empresarial - Confederação Nacional da Indústria-

Art. 4º A Comissão de Supervisão será presidida pelo titular do Departamento de Coordenação do SISNAMA, que além de votar como representante do Ministério do Meio Ambiente, exercerá o voto de qualidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, considerando os compromissos firmados no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 7782-BR, de 22 de dezembro de 2009, para implementação da Segunda Fase do Programa Nacional de Meio Ambiente II-PNMA II, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional do Meio Ambiente II-PNMA II com o objetivo de fortalecer a capacidade institucional dos órgãos federais, estaduais e municipais para a gestão ambiental.

Art. 2º Para atender ao objetivo do art. 1º desta Portaria, o Programa apoiará projetos nos seguintes componentes/subcomponen-

- I Componente Desenvolvimento Institucional:
- a) Subcomponente Licenciamento Ambiental-LA aperfeiçoar o processo de licenciamento ambiental no País;
- b) Subcomponente Monitoramento Ambiental-MA incrementar as redes de monitoramento ambiental e disponibilizar informações para a tomada de decisão;
- c) Subcomponente Instrumentos Econômicos para Gestão Ambiental-IE - incentivar a adoção de instrumentos inovadores para a gestão ambiental;
- II Componente de Gestão Integrada de Ativos Ambientais-AA - apoiar projetos que apresentem novas práticas de gestão am-
- III Componente Coordenação, Articulação e Comunica
 - a) Subcomponente Planejamento da Gestão Ambiental;
 - b) Subcomponente Comunicação; e
 - c) Subcomponente Gestão e Articulação

Art. 3º Instituir a Unidade de Coordenação-Geral do PNMA II (UCG/PNMA II), com a finalidade de implementar, acompanhar, avaliar e assegurar o desenvolvimento harmônico do Programa, bem como o cumprimento de seus objetivos, metas e indicadores es-

Art. 4º À Unidade de Coordenação-Geral-UCG/PNMA II, com base nas diretrizes do Banco Mundial e na legislação federal brasileira aplicável, compete:

I - apoiar a execução de projetos estaduais/distrital e federais a serem financiados pelo Programa, criando as condições e recursos necessários para a implementação de suas atividades;

II - gerenciar os recursos financeiros do Programa, arquivando toda a documentação necessária a futuras auditorias e outras comprovações, para cada ano fiscal, em padrão aceitável pelo Banco Mundial;

III - servir de ligação operacional com o Banco Mundial e articulação junto aos outros segmentos do Ministério do Meio Am-

IV - desenvolver estratégias de fomento de aspectos da Política Nacional de Meio Ambiente a serem fortalecidos no contexto do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA pelo Programa;

V - promover a divulgação de ações, produtos e resultados do Programa, além do intercâmbio entre gestores ambientais e executores de projetos do PNMA II;

VI - garantir a participação no processo de implementação do Programa dos gestores ambientais das 3 esferas de governo, de representação social e de representantes de segmentos setoriais;

VII - fazer uma análise crítica da gestão do Programa, periodicamente:

VIII - prover a assistência técnica aos executores de projetos nos procedimentos licitatórios, de desembolso financeiro e orçamentário, bem como de gerenciamento físico-financeiro;

IX - analisar e submeter para aprovação da Comissão de Supervisão do Programa:

a) a qualificação das Unidades da Federação e do Distrito Federal com base na Matriz de Critérios para Elegibilidade visando o apoio financeiro a projetos no âmbito do PNMA II;

b) a revisão/identificação das prioridades ambientais visando o apoio financeiro a projetos no âmbito do Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais; e

c) os projetos a serem financiados junto às Unidades da Federação no âmbito dos componentes do Programa, bem como os Indicadores de Desempenho do projeto.

Art. 5º Integram a Unidade de Coordenação-Geral -UCG/PNMA II, supervisionada pelo Departamento de Coordenação do SISNAMA, deste Ministério:

I - Coordenador-Geral;

II - Coordenador Adjunto;

III - Unidade de Assessoria Técnica;

IV - Unidade de Apoio Interno;

V - Unidade de Administração e Finanças; e

VI - Unidade de Projetos - Componentes e Subcomponen-

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2000, Seção 1, páginas 85 e 86.

CARLOS MINC CARLOS MINC CARLOS MINC